



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 963/2020

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder concessão de Uso de espaço público e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de Uso dos seguintes espaços públicos à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar:

- a) Parte do Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 94, juntamente com parte da Rua Campos Novos no trecho entre a Avenida Santa Rita e Rua Norberto Jelonschek, perfazendo uma área total de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) conforme mapas anexos a presente lei.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão de que trata o caput se dá em razão do relevante interesse público o qual visa suprir a demanda de água em nosso município com a colocação em funcionamento do Poço CSB-08 .

**Art. 2º.** A concessão de que trata o Art. 1º, será formalizada através de Termo de Concessão e terá o prazo até 31 de dezembro de 2040, a contar da data da publicação desta Lei.

**Parágrafo primeiro.** Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a concessão poderá ser prorrogada por igual período, ou não havendo interesse de ambas as partes em manter a concessão, a posse do imóvel retornará para o Município, com as melhorias existentes, sem direito a indenização.

**Parágrafo segundo.** A critério da administração pública municipal, e no interesse público, a presente concessão poderá ser revogada pelo município a qualquer tempo, desde que devidamente comunicada com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, mediante a indenização de eventuais benfeitorias realizadas.

**Art. 3º.** Fica a concessionária autorizadas a realizar as melhorias necessárias nas instalações, visando adequá-la às suas necessidades.



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante.

**Art. 5º.** Se a beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo da Concessão, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que tenha direito à indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, 57º ano de emancipação.

Gilmar Paixão  
Prefeito

Publicado no DIÁRIO  
Edição nº 2241  
Data: 20/11/2020  
Página(s): 623